

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - “CARONA”

Proc. Nº 23855.005012/2022-96

**Obs 1:** Saliente-se a conclusão da Nota 00148/2018/DECOR/CGU/AGU, aprovada pelo Consultor-Geral da União, segundo a qual:

- a) No âmbito do SRP, as competências do parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/1993 e do Art. 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar nº 73/1993 são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do certame;
- b) Para os órgãos participantes e não participantes do SRP é facultativa a remessa dos autos para exame de sua Consultoria Jurídica;
- c) É recomendável que o órgão participante e o órgão não participante do SRP solicitem análise jurídica por parte da Consultoria que lhe presta assessoramento, ressaltando-se, não obstante, que esta não possui a competência posta no parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/1993 e no Art. 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar nº 73/1993, desta maneira, seu exame presta-se para análise da juridicidade do processo de contratação/adesão que tramita junto ao órgão público assessorado (participante ou não participante) e para dirimir eventual dúvida de ordem jurídica a ser clara e objetivamente exposta pelo consulente.

**Obs.2:** Na coluna “ESTADO” preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM

N – NÃO

N.A.– NÃO SE APLICA

**Obs.3:** Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se haverá complementação da instrução.

Obs 4: Além desta lista, é necessário verificar, a depender do caso, a lista de serviços ou a de compras para verificar questões atinentes à contratação em si.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO S/N/N.A.	FOLHA/ ORDEM	OBS
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?  Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”	S	01	

2. O edital utilizado para o registro de preços admite a adesão à ata?	S	119	Item 15.5 do edital
3. Há demonstração da compatibilidade do objeto demandado com aquele discriminado na ata? (Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e Acórdão nº 1823/2017 – Plenário)	S	54, 88	
4. Consta o Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pelo servidor ou setor requisitante, cuja necessidade da contratação foi aprovada pelo gestor da UGR requisitante?	S	DFD 54; Aprov 3;	
4.1 O(s) item(ns) requisitado(s) está(ão) contemplado(s) no Plano Anual de Contratações – PAC em execução, de acordo com a IN nº 1/2019?	S	289	
4.2 Caso não conste do PAC em execução, a inclusão de novo(s) item(ns) foi devidamente justificada pelo gestor responsável?	N.A.		
4.2.1 Há documento comprovando que o(s) item(ns) constam do PAC em execução?	S	289	
4.2.2 Caso não conste do PAC em execução, a inclusão de novo(s) item(ns) foi devidamente justificada pelo gestor responsável?	N.A		
4.2.2.1 A autoridade competente (reitor) aprovou a inclusão do(s) item(ns) no PAC em execução?	S	289	
4.2.2.2 Há documento comprovando a inclusão do(s) item(ns) no PAC em execução?	S	289	
5. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?  Obs.1: O Art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (Art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)	S	59-75	
5.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do Art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S	59-75	
5.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (Art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A		

6. Há nos autos comprovação de que o preço registrado é vantajoso em relação aos praticados no mercado onde serão adquiridos os bens e serviços, mediante pesquisa de preços que não se restrinja a consultas às empresas do ramo, feita nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020*? *(IN nº 65/2021)	S	262-267	
6.1 Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S	263	
6.2 No caso de pesquisa com menos de 3 (três) preços, foram apresentadas as devidas justificadas pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente? (Art. 6º, §4º da IN SEGES/ME 73/2020) (Art. 6º, §5º da IN SEGES/ME 65/2021)	N.A.		
7. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União (arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/13)?	S	103	
8. Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, a ata de registro de preços é gerenciada pelo Ministério da Economia ou foi previamente aprovada por esse Ministério? (Art. 22, §10, do Decreto nº 7.892/2013)?	N.A.		
8.1. Caso não tenha havido aprovação pelo Ministério da Economia, os serviços que serão contratados estão vinculados ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constantes da mesma ata (Art.22, §11, do Decreto nº 7.892/2013)?	N.A.		
8.2. Foram encaminhados ao órgão gerenciador da ata de registro de preços os artefatos de planejamento previstos no caput do Art. 9º da IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (Art. 9º, §4º, da IN SGD/ME nº 1, 2019)?	N.A.		
9. A ata de registro de preços a que se pretende aderir encontra-se válida e vigente? (Art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013)	S	102	
10. Os itens a que se refere a adesão foram adjudicados por preço global de grupo de itens?	N		

<p>10.1. Caso positivo, foi atestado que a contratação é da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou é de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances?</p> <p>Obs.: Atentar para a seguinte orientação da Secretaria de Gestão:</p> <p>A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCUPlenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:</p> <p>No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:</p> <p>a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou</p> <p>b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.</p> <p>Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.</p>	N.A.		
<p>11. Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (Art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)?</p>	S	119	
<p>12. Foram Juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (Arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)?</p>	S	ATA 88-92 EDITAL 103-131 TR 132-183	

<p>13. Houve consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços instruído com estudo que demonstre o ganho, a eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia (Art. 22, §1º A, do Decreto 7.892/2013)</p> <p><b>Obs: Até o momento da elaboração desta Lista (em Agosto de 2019), não houve a edição do ato supramencionado, não sendo exigível ainda o estudo em questão.</b></p>	S	93-102	
<p>14. Consta aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, com manifestação de que não haverá prejuízo ao cumprimento das obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes? (Art. 22, §2º, do Decreto nº 7.892/13)</p>	S	81	
<p>15. Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente (Art. 14, II do Decreto nº 10.024/19 ou Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?</p>	S	TR 57-58 Aprov. 77	
<p>16. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata (Art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/13)?</p>	S	101-102	
<p>17. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?</p>	S	3 e 77	
<p>18. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (Art. 60, Lei nº 4.320/64)?</p>	S	6	
<p>19. O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)?</p>	S	268-281	
<p>20. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes?</p> <p>(a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.</p> <p>(b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF</p>	S	268-281	
<p>21. A minuta de termo de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?</p>	N		